



Anti-Projeto nº 79/92 - P.L. - 15.12.92
Autor: José Lacerda

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.994/92., em 16 de Dezembro de 1992.

DENOMINA NOMES DE RUAS NO CONJUNTO
ADERBAL MARTINS (NOVA CONQUISTA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DE -
CRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A presente Lei tem como finalidade de-
nominar nomes às ruas do Conjunto Aderbal Martins (Nova Conquis-
ta), tudo na forma dos incisos seguintes:

I - Fica denominada Rua Rosa Maria Sales uma arté-
ria do Conjunto já mencionado, rua que vai de leste a oeste, par-
tindo da rua Irineu Lacerda em direção ao rio Espinharas, sendo
a rua onde mora Vilarin (Bar) e Iraci Guedes;

II - Fica denominada rua 07 (sete) de setembro a ar-
téria que vai de norte a sul, sendo pela ordem a segunda rua,
passa na frente do Grupo Escolar João Rodrigues

III - Fica denominada rua Inácio de Loyola uma arté-
ria que vai de leste a oeste, ficando na área superior da área*
destinada a construção de Praça, morando nela a Srª. Maria Jovi-
ta, Damião Lucena e fica por trás da rua Rosa Sales;

IV - Fica denominada rua Zacarias de Oliveira, arté-
ria que vai de norte a sul, situada na parte mais baixa do con-
junto, por trás da rua Irineu Lacerda, onde mora a Srª. Eliza (
costureira);

V - Fica denominada rua Três Irmãos a artéria de *
norte a sul ficando defronte a rua Zacarias de Oliveira, e onde
mora Mariazinha casada com João Batista;

VI - Fica denominada rua Francisca Inácia de Lima,
artéria que vai de norte a sul, sendo a última rua do conjunto*
neste sentido e nela reside Marcos;

VII - Fica denominada rua Boa Esperança a artéria *
que vai de norte a sul e fica por trás da rua três irmãos, mo-
rando nesta rua Gorete e Chimba.

Jesus



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.994/92., em 16 de Dezembro de 1992.

VIII - Fica denominada rua João Idelfonso a artéria que vai de leste a oeste e é onde mora Francisca de Xesú e Rita Dias;

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal incumbida de mandar preparar as placas denominativas e colocá-las no lugar, bem como informar aos correios e telégrafos e a quem mais for necessário.

Art. 3º) -Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 16 de Dezembro de 1992.

Geralda Freire Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=